

Prefeito Municipal: Bray Gulló
Contratador: Jose Sigismundo Perceira

487

Lei nº 33/71, de 19 de outubro de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal de Espera Feliz,
a contratar empréstimo com o Banco do Brasil
S.A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- art. 1º: O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de R\$ 120.000,00 (dois e vinte mil cruzados), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PARSEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1971, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administradora o Banco do Brasil S.A.
- art. 2º: O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora "Caterpillar", Modelo 12, Série "E" de fabricação do Caterpillar do Brasil S.A., e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais, as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações que se tratar, inclusive, correção monetária e juros.
- art. 3º: Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:
- a) Alienação fiduciária em garantia dos bens

financiador, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao sadoir vender a sua financeira, mente alienados, digo alienados, para aplicar o produto do venda no pagamento do débito, inclusive, mente de concessão em de qualquer outra espécie de licitação.

b) - inscrição de parte das cotas do município no fundo de Participação do Município, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º: Fica cumprimeto das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive, na parte dos recursos próprios, a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo Municipal ativar, no exercício corrente, o orçamento orçário especial, que deverá por conta de dotação orçamentária a ser anexada ao documento vigente. - Na execução seguinte, o documento consignará as rubricas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a repital de as cotas do Fundo de Participação do Município, por qualquer motivo se revelar insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esposa Feliz, 19 de outubro de 1971.

Prefeito Municipal: *Erso Gillo*

Lei nº 24/71, de 08 de novembro de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal de Esposa Feliz a assinar Contratos com o Departamento